



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, Cep 39219-000 (38) 3758-1279



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019 /2025

MUNICIPIO DE AUGUSTO DE LIMA/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.694.886/0001-13, estabelecida na Av. Cel Pedro Pedras, nº 220, Centro, Augusto de Lima/MG, CEP: 39.210.000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Fabiano Henrique Dos Passos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **BITENCOURT E SÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.919.765/0001-77, com sede na Rua das Mangueiras, nº25ª, Bom Pastor, Nova União/MG, CEP-34.990-000, neste ato representada pelo Srº LUCAS SOARES PINTO FERNANDES DE BITENCOURT, portador da Carteira de OAB/MG sob o nº 135.649, e CPF nº087.609.456-64, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 009/2025 e em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 009/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº008/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de contrato é a contratação de serviços jurídicos de consultoria especializados para questões de matérias de alta complexidade e não corriqueiras, com ênfase em controle interno dos atos administrativos, realizando diagnósticos e ações de conformidade pública, permitindo melhor subsidiar decisões administrativas, identificando erros e sugerindo propostas, buscando a higidez e conformidade administrativa de maneira transparente e eficaz, para dar maior segurança jurídica às atividades do Poder Executivo Municipal, atuando sempre em conjunto e complementação à Procuradoria/Assessoria Jurídica Municipal e ao órgão de Controle Interno, a fim de atender necessidade da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

1.2. Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1. Será responsável técnico pela execução do presente contrato:

1. LUCAS SOARES PINTO FERNANDES DE BITENCOURT, portador da Carteira de OAB/MG sob o nº 135.649, e CPF nº087.609.456-64.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, Cep 39219-000 (38) 3758-1279



CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela Contratada, vez compõe, em todos os seus termos, o Processo Administrativo nº 009/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1- O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e encerramento em 31/12/2025, podendo ser prorrogado por meio de aditivo.

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1- O valor total estimado do presente Contrato é de R\$135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais), sendo o valor mensal de R\$13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 - Os preços são fixos e irrecorríveis;

5.4 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação do serviço.

5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Augusto de Lima/MG, inscrita no CNPJ/MF nº 17.694.845/0001-27, sediada na Av. Cel Pedro Pedras, nº 220, Centro, Augusto de Lima/MG, CEP.: 39.219-000.

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.7. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

5.8. O Município poderá sustar o pagamento a que o contratado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, Cep 39219-000 (38) 3758-1279



5.9. Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

5.10. DO REAJUSTE

5.10.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

5.10.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

5.10.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: 06.01.01.04.122.0021.2013.33903500/ Ficha 0110

CLAUSULA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

7.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

CLAUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis;



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, Cep 39219-000 (38) 3758-1279



9.1.4. Notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

9.2. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.2.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.2.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.2.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação a função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.2.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

9.3. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

9.4. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.5. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.6. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.7. Colocar à disposição do contratado, equipamentos, materiais, pessoal e local de trabalho adequado para prestação de serviços *IN LOCO*, quando necessário.

9.8. Colocar à disposição do contratado os arquivos, documentos e registros necessários para o desempenho do objeto deste contrato.

9.9. Responsabilizar-se por todas as despesas de telecomunicações associadas à utilização dos serviços previstos no presente contrato.

9.10 - Constituem obrigações da CONTRATADA:



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, Cep 39219-000 (38) 3758-1279



9.10.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.10.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação.

9.10.3. Manter durante o período de execução do serviço contratado, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

9.10.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125 da Lei nº14.133/2021.

9.10.5. Arcar com todas as despesas decorrentes dessa contratação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação do serviço.

9.10.6. Responder sempre que solicitado atendimento, via telefone móvel, das 8h às 18h, e via correio eletrônico durante 24h, de segunda a sexta-feira, bem como Telegram;

9.10.7. Além dos casos previstos na legislação em vigor, são requisitos da contratação:

9.10.7.1 - Realizar 01 (uma) visita semanal *in loco*, no horário de 09:00 às 18:00 h.

9.10.7.2 - Caso haja necessidade de mais de 01 (uma) visita quinzenal *in loco*, as demais visitas, será de responsabilidade da contratante o pagamento das despesas de alimentação, hospedagem e transporte.

9.10.7.3 São requisitos da contratação, além do disposto no Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar:

9.10.7.4. Em razão da inviabilidade de competição, será contratado o escritório Bitencourt e Sá Sociedade Individual de Advocacia para os serviços de consultoria jurídica de alta complexidade, com ênfase em Controle Interno dos Atos Administrativos.

9.10.7.5. Os serviços serão prestados de forma presencial, na periodicidade semanal, e diariamente à distância;

9.10.7.6. A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato administrativo;

9.10.7.7. Os serviços a serem prestados consistirão, no mínimo, naqueles abaixo relacionados:



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, Cep 39219-000 (38) 3758-1279



I – Acompanhamento às demandas cotidianas do Gabinete do Prefeito e Secretários Municipais, incluindo a atualização de informações sobre entendimentos publicados pelos órgãos de controle externo, como Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas de Minas Gerais, bem como consultoria jurídica nas celebrações e execução de convênios, contratos de repasse e demais instrumentos de repasses voluntários;

II – Elaboração de minutas de respostas a pedido de informações formulado por qualquer cidadão ou instituição junto aos órgãos de controle interno ou qualquer outro órgão da administração pública municipal, nos moldes da Lei Federal nº 12.527/11, desde que envolva matérias de alta complexidade, que não possam ser dirimidas pelos órgãos internos do Poder Executivo Municipal;

III – Elaboração de minutas de atos administrativos, tais como Licença, Autorização, Permissão, Concessão, Homologação, Aprovação, Certidão, Atestado, Decreto, Projeto de Lei, Portaria, Resolução, Ofício, Regimento, Instrução, Alvará e outros de competência do Poder Executivo, desde que envolva matérias de alta complexidade, que não possam ser dirimidas pelos órgãos internos do Poder Executivo Municipal;

IV – Consultoria Jurídica na área de Direito Público, especialmente nas áreas de Direito Financeiro, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, bem com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), além dos demais instrumentos jurídicos de gestão financeira e orçamentária, tais como aqueles expedidos pela STN e TCE/MG;

V – Consultoria Jurídica de suporte para elaboração de pareceres e atos administrativos acerca da revogabilidade ou anulabilidade de atos administrativos;

VI – Consultoria Jurídica à Administração Municipal quanto à nomeação, promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, disponibilidade, reintegração, recondução, transferência, redistribuição, substituição, exoneração, demissão e demais demandas dos servidores públicos municipais;

VII – Consultoria Jurídica de suporte para elaboração de Pareceres e atos acerca de processo administrativo disciplinar contra servidores públicos municipais;

9.10.8 Sem prejuízo das demais disposições contidas no presente Termo de Referência, os serviços deverão ser executados na forma seguinte:

I – Disponibilizar atendimento, via telefone móvel, das 8h às 18h, e via correio eletrônico durante 24h, de segunda a sexta-feira, bem como Telegram;

II - Disponibilizar tempo integral de "Consultoria Jurídica", em suas instalações, ou seja, na sua sede, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem encaminhadas por servidores do Município, desde que aprovadas ou autorizadas pelo Prefeito ou Secretários Municipais, decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de maneira formal, preferencialmente no formato de Parecer Jurídico ou Relatório de Visita, somente por profissionais devidamente habilitados;

III – Disponibilizar na prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, somente profissionais devidamente habilitados e inscritos na OAB, com o mínimo de



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, Cep 39219-000 (38) 3758-1279



01 (uma) visita semanal in loco, na sede do Município, avocando para si todas as despesas decorrentes, tais como custo com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o Município poderá aplicar a Contratada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3 - O Município reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado a Contratada sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISAO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo a execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração a continuidade do contrato;

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a Contratada o direito a previa e ampla defesa;

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.0 - Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, "c" da 14.133/2021.

13.2 - É de responsabilidade do Contratante a publicação legal do instrumento.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, Cep 39219-000 (38) 3758-1279



CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Buenópolis/MG como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

14.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Augusto de Lima/MG, 28 de Fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE AUGUSTO DE LIMA
FABIANO HENRIQUE DOS PASSOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BITENCOURT E SÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
LUCAS SOARES PINTO FERNANDES DE BITENCOURT
REP. LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____
NOME/CPF

NOME/CPF